

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

(MESTRADO)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade aprofundar, nos discentes nele matriculados oriundos de qualquer Curso de Graduação, o conhecimento em Meio Ambiente, desenvolvendo neles os requisitos necessários ao conhecimento em Gestão Ambiental e o domínio para desenvolver e implementar Políticas Ambientais.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com grande Área de Concentração em Gestão e Políticas Ambientais, agrupa as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I – Gestão e Tecnologia Ambiental;
- II – Relação Sociedade-Natureza e Políticas Socioambientais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 2º. A gestão do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente fica sob a responsabilidade de um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado do Programa.

Do Corpo Docente do Programa

Art. 3º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação é constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizada, cada uma dessas categorias, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e observando-se as recomendações da respectiva área de avaliação.

Art. 4º. Para a participação de um professor no corpo docente do Programa, devem ser respeitadas, simultaneamente, as seguintes exigências mínimas:

- I - possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II - ter produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III - ter disponibilidade para lecionar componentes curriculares da Estrutura Curricular do programa;
- IV - ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no Inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos, pelo Colegiado do Programa, observados os critérios da respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 5º. Dentre as atividades do docente credenciado para atuar em Programa de Pós-graduação, insere-se também a atribuição de emitir pareceres sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural.

Das Comissões do Programa

Art. 7º. O PRODEMA possui 02 (duas) Comissões: a Comissão de Autoavaliação (CAA) e a Comissão de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento Docente.

Art. 8º. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente é designada pela Coordenação do Curso e tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do Programa de Pós-graduação (PPG).

§ 1º O PRODEMA estabelecerá, em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de 02 (dois) anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da Comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PRODEMA.

Art. 9º. A Comissão de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente é designada pela Coordenação do Curso e tem por objetivo avaliar e validar a qualificação dos docentes, garantindo que atendam aos critérios estabelecidos pelo programa.

Parágrafo único - A Comissão será composta por 03 (três) Docentes Permanentes, sendo, pelo menos 1 (um), representante da Linha de Pesquisa a qual se vincula ou se vinculará o Docente avaliado.

Do Credenciamento de Docentes

Art. 10. O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPE poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado, quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para este nível.

§ 1º O candidato a credenciamento como docente no PRODEMA-UFPE deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter título de Doutor;

II - ter produção bibliográfica e/ou artística regular expressa, no mínimo, em 04 (quatro) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos (entre A1 – B1, ou correspondente). No caso de produção artística, esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento Qualis Artístico da CAPES em vigor;

III - disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

IV - ter concluído ao menos 02 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica (PIBIC), Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação à Docência (PIBID) ou Projetos de Extensão, que tenham como resultado a produção de artigo ou monografia. Candidatos credenciados para orientar em nível de mestrado em outra IES ou Programa de Pós-Graduação, poderão ser credenciados no PRODEMA-UFPE, se tiverem pelo menos 01 (uma) orientação concluída;

V – fazer parte de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq, como líder ou pesquisador;

VI - apresentar projeto de pesquisa em andamento, ou a ser desenvolvido ao longo do próximo quadriênio, do qual seja o coordenador.

§ 2º O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - currículo Lattes atualizado;

II - proposta de credenciamento do candidato, na qual estejam detalhados, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quadriênio, a inserção de seu projeto junto à linha de pesquisa na qual deseja atuar, alternativas para a oferta de disciplinas ou participação em disciplina da grade curricular, disponibilidade para orientação discente, engajamento nas atividades do PRODEMA-UFPE e previsão da produção científica para o quadriênio;

III - formulário de credenciamento de docentes orientadores do PRODEMA-UFPE devidamente preenchido e assinado.

Art. 11. O Colegiado do PRODEMA-UFPE deliberará sobre o pedido de ingresso do candidato como docente credenciado no Programa com base em parecer apresentado pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento/Descrédenciamento Docente.

Art. 12. Os credenciamentos no PRODEMA-UFPE serão feitos por meio de chamadas a serem realizadas de acordo com as avaliações e metas do Programa.

Art. 13. O ingresso de docentes no PRODEMA-UFPE se efetivará em uma das Linhas de pesquisa existentes.

Art. 14. O período de vigência do credenciamento é de 04 (quatro) anos.

Do Recredenciamento de Docentes

Art. 15. As renovações subsequentes ao primeiro credenciamento ocorrerão a cada 04 (quatro) anos. Para tal, o docente deverá:

I- comprovar o cumprimento dos requisitos dispostos no § 1º do Art. 10 deste Regimento;

II - ter desenvolvido projeto de pesquisa durante o interstício e estar integrado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;

III - ter regularidade no processo de orientação, mantendo pelo menos 01 (uma) orientação concluída no quadriênio no PRODEMA-UFPE;

IV - apresentar a documentação em conformidade com o § 2º do Art. 10 deste Regimento, à coordenação do PRODEMA-UFPE;

V - ter ofertado, no mínimo, uma disciplina aberta (não exclusiva para orientandos), por ano no PRODEMA-UFPE;

VI – ter regularidade no processo de publicação, de acordo com o Índice de Produtividade (IndProd) estabelecido pelo Programa.

Art. 16. O Colegiado do PRODEMA-UFPE deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa.

Do Descrédenciamento de Docentes

Art. 17. O docente credenciado no PRODEMA-UFPE pode ser descredenciado, após avaliação realizada pelo Colegiado do PRODEMA-UFPE, ao longo do quadriênio CAPES, com base em parecer apresentado pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento Docente.

§ 1º Se ficar constatado, em avaliações ao longo do quadriênio, que o docente não atende às condições para a atuação como Docente Permanente no PRODEMA-UFPE, ele poderá passar a integrar o corpo docente do Programa na condição de Docente Colaborador, desde que respeitado, no quadro docente geral do programa, o percentual máximo de 30% admitido para essa categoria pela CAPES. Nesse caso, o docente não poderá ter novas orientações até o final do quadriênio CAPES, podendo atuar apenas como coorientador.

§ 2º A avaliação se dará de forma continuada, tendo como parâmetro os requisitos expostos no § 1º do Art. 10 deste Regimento.

§ 3º O Colegiado do PRODEMA-UFPE deliberará sobre o descredenciamento do docente com base no parecer emitido pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento Docente.

Art. 18. Tendo em vista a importância da promoção de um ambiente saudável, respeitoso e sem discriminação, e da consolidação de uma cultura institucional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade, observando o disposto na Lei nº 8.112/1990 (que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União), na Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) o docente credenciado no PRODEMA-UFPE é passível de ser descredenciado, após avaliação realizada pelo Colegiado do PRODEMA-UFPE, caso seja verificada conduta de assédio e discriminação, no âmbito das relações profissionais e acadêmicas, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, contra estudantes ou a comunidade acadêmica.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se:

I – Assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador ou estudante, por meio da degradação das relações socioprofissionais ou educacionais e do ambiente de trabalho ou ensino, como exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social ou difamação;

II – Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade do trabalhador ou do estudante, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

III – Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos laboral, educacional, cultural, social ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

IV – Estudantes: aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação, de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de programas de residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas inscritas em atividades de ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo oferecidas

pela UFPE, tanto presencial quanto à distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração;

V – Comunidade acadêmica: o conjunto de trabalhadores, estudantes, parceiros e fornecedores que atuam em quaisquer das atividades desenvolvidas na instituição, sejam elas administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão;

§ 2º - São consideradas ações passíveis de enquadramento como assédio ou discriminação praticadas pelos membros da comunidade acadêmica:

I – atribuir ao trabalhador ou ao estudante, de modo frequente e repetitivo, função incompatível com o cargo ou com as atividades acadêmicas ou tarefas excessivas em prazo sabidamente desproporcional;

II – agir de maneira a fazer com que o membro da comunidade acadêmica se sinta incompetente, confuso ou inseguro, desmotivando-o a seguir com seu trabalho ou com seus estudos e se valendo de críticas desrespeitosas, manifestações de desprezo ou insinuações desqualificantes que podem, ou não, ser presenciadas por outras pessoas;

III – constranger, isolar ou maltratar membro da comunidade acadêmica de forma repetitiva, como deixá-lo de fora dos debates e discussões formais ou informais, recusar falar-lhe, não convidá-lo para as reuniões, privá-lo do convívio com os colegas, evitar contato (até visual) ou ignorar a sua presença;

IV – desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica, em virtude de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividades incompatíveis com a sua condição;

V – criar condições de trabalho ou de estudo inaceitáveis, em um processo intimidatório de hostilização;

VI – restringir, sem motivo, a atuação de alguém ou criar uma circunstância ofensiva ou abusiva no ambiente institucional;

VII – ofertar vantagens por atitudes de cunho sexual;

VIII – chantagear, insistir e importunar alguém para fins sexuais;

IX – realizar incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, criando uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso ou comprometendo as atividades habituais da vítima;

X – intimidar, desrespeitar ou humilhar membro da comunidade acadêmica por suas escolhas ou características como raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, expondo-o a situação vexatória, ou fomentar atos de preconceito, discriminação e assédio.

Art. 19. Nenhuma denúncia ou escrito anônimo pode, isoladamente, justificar a imediata apuração por parte da Coordenação do PRODEMA/UFPE, sendo necessária, primeiramente, a adoção, com prudência e discrição, de medidas sumárias de verificação destinadas a conferir a plausibilidade dos fatos nela denunciados.

§ 1º - A apuração de situação de assédio ou discriminação, será realizada por uma Comissão especialmente constituída pela Coordenação do PRODEMA/UFPE em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão será constituída por 3 docentes do Programa e terá prazo de 60 dias (prorrogável por mais 30 dias), a partir da instauração da Comissão para conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão produzirá e encaminhará um Relatório à Coordenação do PRODEMA/UFPE que decidirá pelo encaminhamento do assunto para o pronunciamento do Colegiado do PRODEMA/UFPE sobre o descredenciamento do docente.

Art. 20. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento no Programa para o quadriênio seguinte da avaliação da CAPES. Neste caso, deve cumprir os itens relativos ao Re-credenciamento constantes neste regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do descredenciamento ter sido efetuado nos termos do Art. 18, um pedido de novo credenciamento estará condicionada à análise criteriosa pelo Colegiado do Programa, levando em consideração não apenas o atendimento dos critérios de recredenciamento, mas também às circunstâncias que levaram ao descredenciamento do interessado.

Art. 21. O docente pode solicitar descredenciamento do Programa em casos de justificativa grave e por motivos de saúde. Em caso de desistência por outros motivos particulares, o docente se compromete a encaminhar, junto à coordenação do programa, o acompanhamento de suas orientações em andamento.

Da Forma de Composição e Competências de seu Colegiado

Art. 22. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será composto por membros natos e convidados.

§ 1º - São membros natos do Colegiado do Curso:

- I – o(a) Coordenador(a) (Presidente) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Curso (Vice-Presidente);
- II – Docentes Permanentes, com direito a voto;
- III – o representante estudantil, eleito pelos discentes regulares, com mandato de 01 (hum) ano, com direito a voto.

§ 2º São membros convidados do Colegiado do Curso:

- I – os Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, integrantes das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23. O Colegiado do Curso reunir-se-á convocado pela Coordenação ou pela maioria dos docentes que o integram.

§ 1º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III - elaborar e acompanhar a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do Programa por meio de eleição própria, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VII - aprovar o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE, após homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

VIII - aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

IX - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos deste regimento e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e à homologação da PROPG;

X - definir as disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo;

XI - elaborar, promover e encaminhar à CPPG os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas), para integralização curricular, e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XII - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

XIII - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;

XIV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XV - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XVI - decidir sobre solicitações de transferência de discentes entre programas de pós-graduação;

XVII - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação, obtidos em instituições estrangeiras, encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XVIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE/UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§ 2º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer a ser apreciado pelo Pleno do Colegiado.

§ 3º As decisões do Colegiado serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o(a) Coordenador(a), além do seu voto singular, direito ao voto de qualidade.

Art. 24. Admitir-se-ão reuniões não presenciais, por meio de teleconferência ou comunicações eletrônicas, via internet.

Parágrafo único. As normas para as reuniões não presenciais, de que trata o *caput*, serão definidas em Normativa Interna, aprovada pelo Colegiado e homologada pela PROPG, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE.

Da forma de eleição e competências da coordenação do programa

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo(a) Reitor(a) da UFPE.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias, por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa, no prazo de até 03 (três) meses.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-Coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do PPG, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do(a) Reitor(a), por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 26. Compete ao Coordenador(a) do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV – organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX – encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por

categoria - Permanentes, Colaboradores e Visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem, quando for o caso;

X – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 27. A admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente se dará, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

§1º A admissão de discentes no Programa não assegura a concessão de bolsas de estudos.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 28. De forma não periódica, será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência Interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou Externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 29. A seleção periódica para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial dessa IFES, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 30. Os discentes do curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente deverão ser aprovados em exame de proficiência em língua inglesa.

§1º A aprovação nesse exame de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o final do segundo período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PRODEMA.

§2º Serão aceitos como proficiência em língua inglesa: certificado de curso concluído com carga horária mínima de 60 horas ou certificado de exame realizado por instituições públicas ou privadas de ensino, nacionais ou internacionais, nos últimos 05 (cinco) anos.

§3º Para serem considerados proficientes, nos cursos ou exames realizados, o discente deverá apresentar rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) da nota máxima.

§4º Comprovações de teste de proficiência, como o Toefl iBT (*Test of English as a Foreign Language*), IELTS (*International English Language Testing System*) ou similar, com aproveitamento mínimo em “nível básico”, são válidos por tempo indeterminado.

Art. 31. É de responsabilidade do discente apresentar o comprovante de proficiência junto à Coordenação do Curso para aprovação em reunião do Colegiado.

Art. 32. O comprovante de proficiência deverá ser, obrigatoriamente, encaminhado à Coordenação do Curso antes da solicitação de matrícula no terceiro período do curso.

Art. 33. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando:

- I - as linhas de pesquisa do programa;
- II - os recursos financeiros disponíveis;
- III - a capacidade das instalações;
- IV - o número de professores-orientadores disponíveis;
- V - a relação orientador *versus* discente, recomendada pelo Comitê de Área da CAPES;
- VI - o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 34. A admissão processar-se-á dentro do limite de vagas fixado e aprovado, previamente, pelo Colegiado do Curso, respeitada a ordem de classificação dos postulantes.

§1º São critérios de desempate no processo seletivo, sucessivamente:

- I – a nota da avaliação dos currículos dos candidatos;
- II – a nota da avaliação da apresentação do Pré-Projeto;
- III – a consideração do(a) candidato(a) na qualidade de pessoa com necessidade especial, de acordo com avaliação e laudo médico emitido por Junta Médica Oficial ou Órgão competente;
- IV – a consideração do(a) candidato(a) na qualidade de idoso(a), nos termos da Lei nº 10.741/2003;
- V - a consideração do(a) candidato(a) na qualidade de pessoa negra (preta e parda), quilombola, cigana, indígena, trans (transexual, transgênero e travesti) e com deficiência, de acordo com a Resolução nº 19/2020, do CEPE.

Art. 35. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o candidato deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso, dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação conforme disposto no Art. 48, § 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente *stricto sensu* será realizada por meio de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.

Parágrafo único. As matrículas decorrentes de transferência, de programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação internacional, serão realizadas por meio de sistema eletrônico, conforme definido pela PROPG.

Art. 37. Para a matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II – título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III – diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);
- IV – Passaporte/visto para estrangeiros.

Parágrafo único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 38. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início de cada semestre, obedecendo o calendário de matrículas da UFPE, sem a qual perderá o direito à admissão e permanência no respectivo curso.

Parágrafo único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 39. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPG.

§ 1º A não renovação da matrícula, prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do discente com o Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para a realização da matrícula (em componentes curriculares ou matrícula vínculo), deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica), à coordenação/secretaria do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, as coordenações/secretarias encaminharão, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos discentes que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

Art. 40. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como:

- I - matrícula em componentes curriculares, destinada a discentes ingressantes e veteranos que tenham créditos a cumprir;
- II - matrícula-vínculo, destinada a discentes que tenham cumprido todos os créditos necessários para a integralização curricular ou para a obtenção de créditos que dependam de disciplinas não ofertadas no semestre letivo em questão, incluindo a matrícula em atividade de orientação individual e atividade de Qualificação de Mestrado.

Art. 41. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o calendário da UFPE.

Art. 42. A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, discentes não matriculados podem cursar disciplinas isoladas na qualidade de Aluno(a) Especial.

§ 1º O discente matriculado, na condição de Aluno(a) Especial, em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas, por semestre, sem obter vínculo com este Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 3º do Art. 22 da Resolução 10/2008 do CEPE.

§ 3º Transferência de discentes regulares de outros programas para esta Pós-Graduação deverá atender as seguintes condições mínimas:

I – ser discente regular de Programa de Pós-Graduação de mesmo nível, reconhecido pela CAPES/MEC, com Área de Concentração em Desenvolvimento e Meio Ambiente;

II – efetuar a transferência até o final do 1º semestre, após a matrícula no programa de origem;

III – ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

IV – ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado deste Programa.

Art. 43. Será assegurada a matrícula regular aos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão, assim como aos candidatos ingressantes de forma não periódica, nos termos previstos no § 3º do Art. 42.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para a matrícula de estrangeiros, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil.

Art. 44. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de matrícula (matrícula online, matrícula vínculo, ajustes, modificações, consolidação, entre outros) de discentes novos e veteranos serão definidos pela PROPG e divulgado aos PPGs.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E CRONOGRAMAS

Art. 45. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso, até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado, o mestrado poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 06 (seis) meses.

§ 2º A prorrogação só poderá ser solicitada pelo discente, e concedida pelo Colegiado do Curso, dentro do período regular de duração do curso, possibilitando a manutenção do vínculo do discente, após o período regular.

§ 3º O tempo de duração do curso, nos termos deste artigo, não implica em concessão de bolsa por período similar, visto que os programas de bolsas são regidos por legislação e normas específicas, de acordo com cada agência de fomento.

Art. 46. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 45 deste Regimento.

§ 1º O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso.

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o discente será automaticamente desligado.

Art. 47. Além dos prazos estabelecidos para prorrogação e trancamento, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até 06 (seis) meses:

I - as discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada por meio de declaração médica e/ou certidão de nascimento do recém-nascido;

II - os discentes em situação atual de paternidade, comprovada por meio de certidão de nascimento do recém-nascido;

III – a(o)s discentes, em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor, para fins de adoção.

Parágrafo único. O tempo adicional previsto no *caput* poderá ser requerido pelos(as) discentes a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos de I a III, no decorrer do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 48. A unidade básica de duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito.

Parágrafo único. Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 49. Para a obtenção do título de Mestre, o postulante deverá integralizar 24 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, em conformidade com o Art. 45 e seguintes do presente Regimento.

Art. 50. As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente serão classificadas como:

I – disciplinas obrigatórias, que compreenderão setores do conhecimento considerados fundamentais para a formação de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, e tidos como básicos para o estudo das demais disciplinas; o discente deverá totalizar 12 unidades de créditos em disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo; o discente deverá totalizar 12 unidades de créditos em disciplinas eletivas.

Art. 51. A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições, reconhecidas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 1º O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º Os créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento.

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente com direito a crédito (nota entre 9 e 10);
- B - bom, com direito a crédito (nota entre 8,9 e 8);
- C - regular, com direito a crédito (nota entre 7,9 e 7);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (inferior a 7);
- I – Incompleto, sem direito a crédito.

Art. 53. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§ 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde:

- CR** - Coeficiente de Rendimento
- Ni** - valor numérico do conceito da disciplina “i”;
- Ci** - número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) será expresso em duas casas decimais.

I - Os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação e entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado decidir sobre casos especiais.

Art. 54. O Coeficiente de Rendimento implica no cumprimento do número mínimo de créditos exigidos pelo Colegiado do Curso, igual ou superior a 3,5 (três e meio), a cada semestre, calculado na forma disciplinada no Art. 53 deste Regimento.

Art. 55. O conceito I (Incompleto) poderá ser concedido, a critério do docente responsável pela disciplina, ao discente que, por motivo de força maior, não tenha concluído as atividades previstas no período letivo correspondente.

§1º - Na hipótese deste Artigo, o discente terá um prazo máximo de 30 dias, após o término do semestre, impreterivelmente, para completar as atividades.

§2º - Caso as atividades não sejam concluídas dentro do prazo, o conceito I será substituído pelo conceito D.

Art. 56. Ao discente que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 57. O discente será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II – ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III – obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV – no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI – não realizar, ou ter sido reprovado no exame de qualificação e/ou pré-banca, conforme definido no Regimento do Programa.
- VII - não defender seu Trabalho de Conclusão de Curso nos termos do Parágrafo único Incisos I e III do Art. 85 da Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 58. Para a realização da pesquisa destinada à dissertação, o discente terá assistência de docente orientador e coorientador (quando for o caso), membro do corpo docente do Curso, e homologado pelo Colegiado.

§ 1º O orientador será designado, após o ingresso do estudante no curso.

§ 2º Cada orientador deverá respeitar o limite máximo de orientandos, observando as recomendações do Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa.

§ 3º Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores de estudantes com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

Art. 59. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador ou orientando poderão requerer, ao Colegiado, mudança de orientação, se for o caso.

§ 1º O período para a solicitação de mudança de orientador será de até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso;

§ 2º Solicitações de mudança de orientador serão avaliadas e homologadas pelo Colegiado do PRODEMA.

Art. 60. Dependendo da temática abordada na dissertação, o discente poderá ter um coorientador de área diferente daquela do orientador, podendo o mesmo, ser externo ao Curso.

§ 1º Fica definido o limite de 01 (hum) coorientador por discente para o Mestrado.

§ 2º O período para solicitação da inclusão de coorientador será de até 12 (doze) meses após o ingresso no curso.

§ 3º Solicitações de inclusão de coorientador serão avaliadas e homologadas pelo Colegiado do PRODEMA;

Art. 61. Compete aos orientadores, auxiliados pelos eventuais coorientadores:

I - orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação, no tocante aos seus aspectos e princípios éticos e legais, incluindo os aspectos relacionados à propriedade intelectual e ao plágio;

III - acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;

IV - dar ciência, por escrito, à coordenação do programa, quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação da dissertação e cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 62. Compete aos orientandos:

I - realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação da dissertação, em consonância com o que for estabelecido, em comum acordo, com o orientador e eventual coorientador;

II - respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio na redação dos trabalhos acadêmicos e da dissertação;

III - demonstrar assiduidade no cumprimento das disciplinas (obrigatórias e eletivas) e nas atividades de orientação;

IV - informar, por escrito, à coordenação do Curso, sobre eventualidades que envolvam ou comprometam as atividades de orientação.

Art. 63. Compete à coordenação do programa, quanto às orientações:

I - acompanhar as orientações em curso no programa, zelando pelo seu desenvolvimento, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno;

II - tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;

III - tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio, no decorrer do processo de orientação da dissertação.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 64. A defesa de dissertação ocorrerá em sessão pública e será avaliada por uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (hum) deles ser externo ao Programa.

§ 1º São condições para a realização da defesa de dissertação:

I – ter integralizado 24 unidades de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, em conformidade com o Art. 45 deste Regimento;

II – ter sido aprovado no exame de Qualificação;

III – ter submetido artigo em periódico qualificado, mínimo Qualis B2, na área de Ciências Ambientais

§ 2º O orientador, ou coorientador, participará da Comissão Examinadora como presidente da seção de defesa.

§ 3º A Comissão Examinadora contará, também, com dois suplentes, sendo 01 (hum) deles externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão aprovados pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPG.

Art. 65. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato o grau de Mestre, apenas uma das seguintes menções:

I – aprovado;

II – reprovado;

III – em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção Reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, a Comissão Examinadora definirá prazo, de até 90 (noventa) dias, para que o candidato providencie as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da dissertação, pelo orientador e, no mínimo, 02 (dois) membros da banca examinadora.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, sem o depósito da nova versão, o candidato será considerado Reprovado.

§ 4º Cumpridas as exigências, o orientador autorizará, por escrito, o encaminhamento da dissertação e o Colegiado do Curso fará a homologação do resultado final, como Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 66. Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá ter apresentado dissertação, e ter sido a mesma aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento.

Art. 67. Embora possa ter os seus trabalhos de pesquisa e elaboração desenvolvidos durante a realização do Curso, a dissertação somente poderá ser recebida pela administração do Curso depois que o candidato houver atendido ao disposto no Art. 64 § 1º e seguintes.

Art. 68. A dissertação será encaminhada à Coordenação do Curso, após ter sido considerada pelo orientador, em condições para defesa.

§ 1º Em casos excepcionais, o discente poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§ 3º Um exemplar da dissertação será encaminhado, pelo discente, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 dias antes da data de defesa.

§ 4º A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

Art. 69. O Grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG).

Art. 70. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências deste Regimento.

Parágrafo único. Para a expedição do Diploma, devidamente registrado pela UFPE, o discente deverá atender às exigências da Biblioteca Central da UFPE, bem como encaminhar documentação exigida para a validação pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 72. Este Regimento entrará em vigor após aprovação das Câmaras de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Recife, 23 de setembro de 2024.